

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 7/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 24 de maio de 2017

Prezados Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Senhorias cópia do Ofício nº 227/2017-PROPES/PGDF, de 17/5/2017, versando sobre julgamento da ADI atinente aos termos dos incisos I, II e III do artigo 26 da Lei Complementar nº 769/2008, para conhecimento, ampla divulgação e providências quando necessárias.

Por oportuno, segue abaixo texto original da norma em apreço:

Art. 26. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção fará jus à licença-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver menos de 1 (um) ano de idade;

II – 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/05/2017, às 07:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1280796** código CRC= **BD9EBD82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

00410-00013851/2017-56

Doc. SEI/GDF 1280796